

LEI N.º 256/2008.

Cria o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST no Município de Aracati e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado no Município, o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Aracati - CEREST, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e com estrutura organizacional definida nesta lei.

Art. 2º – O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST de Aracati tem por função o provimento de retaguarda técnica para o SUS, nas ações de prevenções, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST de Aracati deverá desempenhar o papel de suporte técnico e científico, de pólos irradiadores da cultura da centralidade do trabalho no processo de produção social das doenças e, ainda, lócus de articulação inter e intra-setorial das ações de Saúde do Trabalhador no seu território de abrangência.

Art. 3º – Enquanto unidade especializada de retaguarda para as ações de saúde do trabalhador no SUS, compete ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional - CEREST de Aracati:

I - atuar como agente facilitador na descentralização das ações intra e intersetorial de saúde do trabalhador;

II - realizar e auxiliar na capacitação da rede de serviços de saúde, mediante organização e planejamento de ações em saúde do trabalhador em nível local e regional;

III - ser referência técnica para as investigações de maior complexidade a serem desenvolvidas por equipe interdisciplinar e, quando necessário, em conjunto com técnicos do CEREST estadual;

IV - dispor de delegação formal de vigilância sanitária nos casos em que a saúde do trabalhador não esteja na estrutura da vigilância em saúde ou da vigilância sanitária;

V - propor e assessorar a realização de convênios de cooperação técnica com os órgãos de ensino, pesquisa e instituições públicas com responsabilidades na área de saúde do trabalhador, de defesa do consumidor e do meio ambiente;



VI - realizar intercâmbios com instituições que promovam o aprimoramento dos técnicos do CEREST de Aracati para que estes se tornem agentes multiplicadores;

VII - subsidiar a formulação de políticas públicas e assessorar o planejamento de ações junto aos municípios;

VIII - assessorar o poder legislativo em questões de interesse público relativo à saúde do trabalhador;

IX - contribuir no planejamento e na execução da proposta de formação profissional da rede do SUS e nos pólos de capacitação;

X - facilitar o desenvolvimento de estágios, trabalho e pesquisas com as universidades locais, escolas e sindicatos, entre outros;

XI - contribuir nos projetos das demais assessorias técnicas municipais nos assuntos relacionados à saúde do trabalhador;

XII - fomentar as relações interinstitucionais com a finalidade de desenvolver e implementar ações relacionadas à saúde do trabalhador;

XIII - articular a vigilância em saúde do trabalhador com ações de promoção como proposta de Município saudável;

XIV - apoiar a organização e a estruturação da assistência de média e alta complexidade, no âmbito local e regional, para dar atenção aos acidentes de trabalho e aos agravos contidos na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, que constam da Portaria nº 1339/GM, de 18 de novembro de 1999, e os agravos de notificação compulsória citados na Portaria GM nº. 777, de 28 de abril de 2004, e nas suas alterações posteriores;

XV - prover subsídios para o fortalecimento do controle social nos municípios que compõem região de sua abrangência;

XVI - participar do Pólo Regional de Educação Permanente, de forma a propor e pactuar as capacitações em saúde do trabalhador consideradas prioritárias;

XVII - estimular, prover subsídios e participar da pactuação da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador na região de sua abrangência;

XVIII - subsidiar a pactuação da inclusão de ações em saúde do trabalhador na Programação Pactuada e Integrada - PPI da vigilância, em sua área de abrangência;

XIX - estabelecer os fluxos de referência e contra-referência com encaminhamentos para níveis de complexidade diferenciada;

XX - desenvolver práticas de aplicação e de treinamento regional para a utilização dos Protocolos em saúde do Trabalhador, visando à consolidação dos CEREST como referências de diagnósticos e de estabelecimento de relação entre o quadro clínico e o trabalho;



XXI - fornecer subsídios para a pactuação das ações em saúde do trabalhador nas agências municipais de saúde em sua área de cobertura, assim como na Programação Pactuada e Integrada – PPI, em conjunto com o setor de planejamento, controle e avaliação do órgão gestor da saúde municipal;

XXII - prover suporte técnico especializado para a rede de serviços do SUS efetuar o registro, a notificação e os relatórios sobre os casos atendidos e o encaminhamento dessas informações aos órgãos competentes, visando às ações de vigilância e proteção à saúde;

XXIII - prover suporte técnico às ações de vigilância, de média e alta complexidade, de intervenções em ambientes de trabalho, de forma integrada às equipes e aos serviços de vigilância municipal e/ou;

XXIV - prover retaguarda técnica aos serviços de vigilância epidemiológica para processamento e análise de indicadores de agravos à saúde relacionados com o trabalho em sua área de abrangência;

XXV - desenvolver ações de promoção à saúde do trabalhador, incluindo ações integradas com outros setores e instituições, tais como Ministério do Trabalho, da Previdência Social e Ministério Público, entre outros;

XXVI - participar, no âmbito da região de sua abrangência, do treinamento e da capacitação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações no campo da saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção.

XXVII - ter acesso permanente às informações referentes às atividades que comportem riscos à saúde e aos resultados das avaliações realizadas sobre a saúde ocupacional;

XXVIII - desenvolver propostas de ações que venham em auxílio de implementação e consolidação da política referente à prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XXIX - realizar avaliação técnica dos profissionais a serem admitidos pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, bem como realizar um acompanhamento permanente do desempenho de sua equipe multi-profissional;

XXX - promover contatos com instituições, universidades, entidades privadas e organizações afins que desenvolvem trabalhos, pesquisas ou outras atividades ligadas à saúde do trabalhador, bem como a prevenção de acidentes e doenças profissionais;

XXXI - fazer contato com dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo ou relacionado às suas atividades específicas;

XXXII - implementar a Política Nacional em Saúde do Trabalhador, em nível local e regional.

Parágrafo único - Na condição de órgão criado com a função de provimento de retaguarda técnica para o SUS, o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST de Aracati não poderá assumir as funções ou atribuições correspondentes aos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT ou similar, tanto do setor público quanto do privado.



Art. 4º – Para garantir a implantação e funcionamento do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST de Aracati será composta equipe operacional dotada de profissionais de nível superior, nível médio e nível básico, conforme abaixo indicado:

Nível	Cargo	Quantidade	Carga horária
Superior	Médico do Trabalho	02	20h/semana
	Enfermeiro do Trabalho	01	20h/semana
	Enfermeiro	01	40h/semana
	Engenheiro do Trabalho	01	20h/semana
	Assistente Social	01	40h/semana
	Psicólogo	01	40h/semana
	Fisioterapeuta	01	20h/semana
	Fonoaudiólogo	01	20h/semana
Médio	Técnico em Enfermagem	02	40h/semana
	Técnico em Segurança do Trabalho	01	40h/semana
	Auxiliar Administrativo	02	40h/semana
	Motorista	01	40h/semana
Básico	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h/semana
	Vigia	02	40h/semana

§ 1º - O cargo de Coordenador Geral do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST de Aracati será exercido, preferencialmente, por servidor integrante do quadro de servidores efetivos do Município.

§ 2º – A gestão do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST de Aracati obedecerá à legislação e normas do SUS.

Art. 5º - As ações do CEREST obedecerão ao disposto na legislação pertinente, especialmente nas Portarias nº. 1679/2002 que dispõe sobre a Estruturação Nacional de Assistência à Saúde do Trabalhador e nº. 2437/2005 que dispõe sobre a Ampliação e o Fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST no Sistema Único de Saúde – SUS, e seguirão as instruções da Área Técnica de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde (COSAT/MS) e da coordenadoria de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - CAIST – SES/MG. Do núcleo de atenção Saúde do Trabalhador – NUAIST-SESA/CE.

Art. 6º – As ações em Saúde do Trabalhador, dispostas no art. 6º, da Lei nº 8.080/90, deverão ser desenvolvidas de forma descentralizada e hierarquizada, em todos os níveis de atenção do SUS, incluindo as curativas, preventivas, de promoção e de reabilitação.

Art. 7º – O Controle Social das ações realizadas no âmbito do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST de Aracati será executado com a participação das organizações de trabalhadores e empregadores, através das Conferências Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, instituída na forma dos arts. 12 e 13, inciso VI da Lei nº 8080/90.

§ 1º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e composta por representantes escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde:



GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – Rua Dom Manuel, 414 – Centro – Aracati-CE - Tel: (88) 3421-2796/2789.

§2º - As funções a serem desempenhadas pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST serão definidas conforme regulamentação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º – As demais condições, requisitos e normas de funcionamento do Programa instituído por esta Lei serão regulamentados por ato do poder executivo local, obedecidas à legislação e normas estabelecidas pelo SUS.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por recursos repassados pelo Ministério da Saúde, para fins de implantação e manutenção das ações do CEREST, e estarão fixadas no orçamento municipal vigente para o presente exercício na dotação orçamentária: **1002.10.302.0183.2.087.**

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati